



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

LEI N º 2.196/2020 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Referente Projeto de Lei nº 01/2020 da Câmara Municipal de Barbosa

“Dispõe sobre reajuste e aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Barbosa”

PAULO CESAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de quatro pontos e trinta e um centésimos percentuais (04,31%) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2020, relativo ao Índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2019.

Artigo 2º - Além do reajuste estabelecido no artigo anterior, fica autorizado o aumento de sessenta e nove centésimos percentuais (00,69%) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Barbosa.

Artigo 3º - Somados, o reajuste previsto no artigo 1º com o aumento previsto no artigo 2º, ambos da presente Lei, obtém-se um acréscimo de cinco pontos percentuais (05,00%) nos vencimentos dos servidores do legislativo municipal de Barbosa, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 4º - O acréscimo previsto no artigo anterior refletirá em todas as verbas percebidas pelos servidores municipais a título de vencimentos, inclusive as verbas de Auxílio Alimentação instituída pela Resolução nº 04/05 e Auxílio Natalino instituído pela Resolução nº 04/11.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br

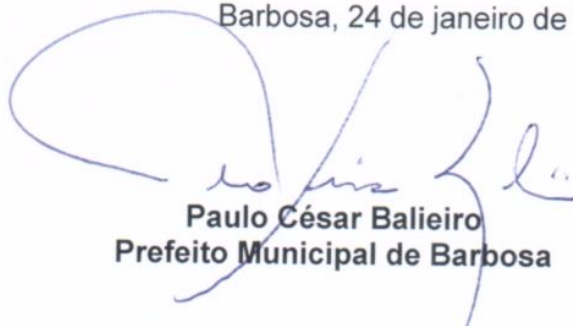


O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara Municipal de Barbosa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Barbosa, 24 de janeiro de 2020.



Paulo César Balieiro
Prefeito Municipal de Barbosa

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria